SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 12 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0158

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.11.04/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Tiago Régis de Melo Alves, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 11/04/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste município junto à SEMACE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Abril de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5AD18CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.08.04/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 08 e 11/04/2011,com a finalidade de, ir para Assembléia e Ematerce e Aprece, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de Abril de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFB3B688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.11.04/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Jesus Orleudo Nery Ribeiro, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 11,12/04/2011 com a

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta Secretaria na Delegacia Regional do Trabalho, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Abril de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7CE828EC

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.08.04/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Lucilene de Sousa Brito, ocupante de cargo de, Secretária, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Eusébio-Ce , no(s) dia(s), 11,12,13/04/2011, com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Secretaria junto a STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de Abril de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:189D38A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 745/2011

Lei Municipal n° 745/2011

EMENTA: Dispõe sobre Transporte Público Alternativo no Município de São Benedito, as concessões e permissões para a exploração do serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei, com base no artº. 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, regulamenta o serviço de transporte publico alternativo, tipo Kombi, Topics, Vans e Transportes de Carrocerias, prestado através da modalidade de lotação complementar ao serviço de transporte coletivo convencional, no âmbito do município de São Benedito.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação à jurídica ou consórcio de empresas com capacidade para desempenho, mediante licitação, na modalidade concorrência, por prazo determinado e por conta em risco do concessionário;
II – frota operante: aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do sistema;
III – passageiro: a pessoa usuária do serviço de transporte alternativo muicipal;
IV – permissão de serviço público: a delegação feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, da prestação de serviço público, a título precário, mediante licitação, por sua conta e risco;
V – poder concedente: o Município, em cuja competência se encontra o serviço público objeto de concessão ou permissão;
VI – terminal: ponto inicial e final de uma linha;
VII – Transporte clandestino: exploração do serviço de transporte público alternativo sem outorga do poder concedente ou sem observância desta Lei; e,
Parágrafo único. O Serviço público de que trata o caput deste artigo será administrado pela Prefeitura Municipal de São Benedito através da Coordenadoria Municipal de Transporte e Transito – COTRAN.
Art. 3º O serviço de transporte público alternativo classifica-se em:
I – regular: serviço executado de forma continua e permanente;
II – especial: serviço que se destina a transporte porta a porta, de estudantes e pessoal de entidades publicas e privadas, e de viagens eventuais e serviço de turismo;
III - experimental: serviço executado em caráter provisório para verificação de sua viabilidade antes da implementação definitiva; e,
IV – extraordinário: serviço executado para atender às necessidades excepcionais de transporte causadas por fatores eventuais e/ou supervenientes.
Art. 4º Os veículos integrantes do sistema de transportes público alternativo poderão circular em todo o município, desde que em rotas e linhas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, com o assessoramento e fiscalização do COTRAN.
Art. 5º a atividade de que trata esta Lei observará e acatará o regime de:
I – Concessão – para os serviços regulares e por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e,
II – permissão – para os serviços especiais e por prazo não superior a 01 (um) ano.
§1º O Serviço experimental será por prazo não superior a 06 (seis) meses e o extraordinário terá prazo fixado conforme o fato gerador.
§2º Os prazos estipulados acima podem ser prorrogados por uma única vez, à critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência do concessionário.
Art. 6º Na permissão deverão constar os dados essências quanto ao objetivo, características so serviço, prazo de validade, obrigações e direitos, tarifas cobradas, critérios e prazos de reajuste das tarifas a serem cobradas, demais exigência legais estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.
Art. 7º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a remuneração do serviço e implica permanentemente fiscalização pelo Poder Público.
Art. 8º O serviço de transporte público de passageiros em veículo automotor tipo Kombi, Topics e similares, através da modalidade de lotação, quando explorado por particulares

mediante delegação, obrigatoriamente será feito por pessoa treinada para este fim.

Art. 9º O veículo destinado ao serviço de transporte alternativo deverá atender às seguintes exigências:
I – estar emplacado no município de São Benedito
II – ser licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como veículo de aluguel e com placas vermelhas;
III – possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e obrigatoriamente dispor de:
a) Bancos estofados para no mínimo 08 (oito) passageiros;
b) Cintos de segurança;
c) Extintor de incêndio extra;
d) Controle de velocidade permitindo circular com a velocidade máxima de 60 Km/h;
e) Tabela com os horários da linha, afixada em lugar visível aos passageiros; e,
f) Distintivos de forma a facilitar o reconhecimento pelos usuários e pela fiscalização.
Art. 10º O condutor de veículo integrante do sistema de transporte público alternativo, e transporte de escolares, deve satisfazer as exigências do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB
Art. 11º O Poder Público Municipal deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados e fiscalizar as condições indispensáveis à prestação de serviços adequado pela concessionária ou permissionária.
Art. 12º O equilíbrio econômico-financeiro dos serviços será assegurado mediante:
I – tarifa justa, revista periodicamente;
II – não imposição de obrigações acessórias sem cobertura do custo excedente; e,
III – não instituição de serviços deficitários sem compensação econômica.
Art. 13º O Poder Público, através do órgão gestor e após parecer da COTRAN, poderá proceder à cálculos, parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema de transporte do município.
Paragráfo único. As planilhas de custos serão submetidas a estudo para a verificação da viabilidade atuação tarifária sempre que for necessário.

Art. 14º As taxas e despesas com recolhimento de veículos apreendidos e recolhidos à deposito de que trata o Art. 20 da Lei Municipal nº 673, de 16 de abril de 2009, têm os valores assim estipulados:
I – de 25 (vinte e cinco) UFIR para cada evento de reboque de veículo apreendido dentro do município; e,
II – de 10 (dez) UFIR por cada dia de permanência em depósito.
§1º Havendo interesse de particular, e disponibilidade do equipamento, o reboque de veículos poderá ser ativado par ao terceiro ao custo de 50 (cinquenta) UFIR para operação dentro do município, e de 100 (cem) UFIR até o máximo de 60 (sessenta) Km de deslocamento.
§2º É vedada a utilização de reboque de veículos às expensas da Prefeitura para atender a interesse particulares.
§3º A taxa de reboque de veículos será recolhida a conta da Prefeitura através de documento de arrecadação municipal.
Art. 15º O transporte de escolares dentro do município obedecerá às regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o órgão executivo local, além da fiscalização segundo a Lei, manterá atualizado cadastro acerca do veículo utilizado e do respectivo condutor.
Parágrafo único. A exploração do serviço de transporte de escolares dentro do município será efetivada através de veículos emplacados em São Benedito.
Art. 16º No caso de acidente a concessionária fica obrigada a adotar as medidas necessárias em torno de imediata e adequada assistência a vitima, e a comunicar, por escrito, a COTRAN, o fato e suas circunstâncias, com local, data, hora, etc, no prazo de 48h, além das ações de urgência que foram adotadas.
Art. 17º Sem prejuízo de outras obrigações constantes desta Lei, ficam os concessionários ou permissionários obrigados a recolher as taxas aplicadas conforme Tabela V da Lei nº. 702/2009 de 18 de dezembro de 2009, bem como os impostos incidentes, relativo aos transportes de caráter intramunicipal.
Art. 18º Decreto do Poder Executivo regulamentará, dentre outras coisas:
I – o número de veículos em operação e a cor padrão municipal;
II – as rotas e linhas a serem exploradas;
III – as exigências em torno do pessoal de operação dos veículos;
IV – estacionamento e procura de passageiros;
V – extinção, caducidade, rescisão e cassação da concessão ou da permissão;
VI – direitos e obrigações dos usuários;
VII – prorrogação contratual;
VIII – os encargos do Poder Concedente e da concessionária;
IX – a avaliação periódica externa e interna da qualidade do serviço;
X – outros detalhes imprescindíveis ao fiel cumprimento desta Lei.
Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:EE2B1546

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 744/2011

Lei Municipal n° 744/2011

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, em situação de emergência, aos deficientes físicos, aos idosos, estudantes os seguintes benefícios:
I - ajuda para transporte;
II - medicamentos para tratamento de saúde;
III - consultas e exames médicos e laboratoriais;
IV - materiais escolares;
V - materiais de construção;
VI - passagens;
VII - auxílio financeiro; e
VIII - outros serviços e materiais.

Art. 2º - Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após a prévia verificação:

a) da condição econômica do interessado;
b) da necessidade premente da ajuda;
c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios.

Art. 3º - A condição econômica do interessado será verificada pelo Setor da Assistência Social da Prefeitura que, dentro de 30 (trinta dias) dias a contar da publicação desta Lei, iniciará a elaboração do cadastro das famílias carentes do Município.

Art. 4º Os setores da Secretaria de Ação Social responsáveis pelos programas assistenciais manterão controles das doações de bens e das concessões de serviços aos munícipes carentes, através de registros em livros, fichas ou por meio eletrônico, onde constarão os nomes, assinaturas ou individuais datiloscópicas e endereços completos, números das cédulas de identidade ou outros documentos identificadores dos beneficiados, denominações dos órgãos públicos expedidores e as descrições detalhadas dos objetos doados ou serviços concedidos.

Art. 5º Os programas sociais observarão as seguintes metas:

I - **O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À DEEFICIENTES FÍSICOS**, compreende doações de cadeiras de rodas, colchões d'água, colchões ortopédicos, muletas, carro para excepcionais (tipo carro de bebê), pernas e braços mecânicos, botas ortopédicas, coletes ortopédicos, aparelhos tutores, aparelhos auditivos, aparelhos de aerosol, óculos de grau e aparelhos de próteses, entre outros;

II - **O PROGRAMA DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS** objetiva, em situações atípicas, atender carentes com doações de cestas básicas de alimentos, medicamentos de uso específico, filtros, urnas funerárias, materiais de construções para consertos e recuperação de habitações danificadas por intempéries ou outros motivos supervenientes e concessões para realizações de exames laboratoriais, face às inexistências destes em nosocômios e postos de saúde do Município;

III - **O PROGRAMA DE AUXÍLIOS INFANTO-MATERNOS** visa a atender parturientes e recém-nascidos carentes com doações de berços, redes, colchões, colchonetes, lençóis, roupas e enxovais, além de outras doações e concessões previstas nos demais Programas.

IV - **O PROGRAMA DE AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES** objetiva fornecer material escolar básico a todos os alunos da rede municipal de ensino, independente da condição econômica, como forma de incentivar a freqüência escolar e o ensino de um modo geral.

Art. 6º O Município poderá promover o sistema de "mutirão" para incentivar a construção de pequenas casas populares, de **até 70m² (setenta metros quadrados**), através de parceria com os interessados no fornecimento de material de construção e/ou mão-de-obra.

§ 1º - O Município poderá também auxiliar as pessoas carentes e servidores municipais de baixa renda na construção de suas "casas de moradia", através da cessão gratuita de mão-de-obra e fornecimento de material de construção.

§ 2º - Considera-se servidor municipal de baixa renda, para os fins previstos no parágrafo anterior, o servidor municipal cujo rendimento mensal bruto seja igual ou um salário mínimo.

Art. 7º A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

Art. 8º A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art. 9º A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município, que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo único – A assistência social poderá ser realizada indiretamente através das associações organizadas do Município, ou das entidades de utilidade pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei 4.320/64, e devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com prestação de contas regular.

Art. 10 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:B5C03374

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 747/2011

Lei Municipal n° 747/2011.

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNCIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – UNDIME/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a UNDIME/CE (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Ceará), tendo como objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre convenientes, visando, ainda, oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Educação Municipal.

Parágrafo Único. A cooperação estabelecida no "caput" deste artigo ocorrerá de acordo com os dispositivos estabelecido no Convênio.

Art. 2º Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:3EBF12C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 741/2011

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Benedito autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), para fazer face às despesas de exercícios anteriores, nas seguintes dotações:

05.1030210072.040 – MANUT. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

33.90.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores..... R$ 200.000,00

06.0812204022.045 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

33.90.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores..... R$ 50.000,00

08.2012204022.062 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. AGRIC. E REC. HÍDRICOS

33.90.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores..... R$ 20.000,00

09.2369504022.073 – MANUT. E DESENV. DA SEC. DE CULTURA E TURISMO

33.90.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores..... R$ 20.000,00

10.0412204022.074 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVIL

33.90.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores..... R$ 15.000,00
11.0412204022.076 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

33.90.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores..... R$ 20.000,00

12.2712204022.078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ESPORTE E JUVENTUDE

33.90.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores..... R$ 15.000,00

Art. 2° - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e serão demonstrados no decreto de abertura.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite permitido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagiram a 1º de fevereiro de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:A4120391

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº742/2011

EMENTA: Institui e regulamenta no âmbito administrativo da Prefeitura de São Benedito, com vinculação a Secretaria de Educação do Município, O PROGRAMA UNIVERSITÁRIO de ajuda de custo aos estudantes universitários de São Benedito, para fins e efeitos de enfrentamento das despesas com deslocamentos e/ou manutenção para ou nos locais em que cursam universidade, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no âmbito administrativo e geográfico do Município de São Benedito, recursos para fins de ajuda de custo e/ou manutenção de estudantes universitários nascidos em São Benedito, que se deslocam diariamente para cidades diversas da região ou ali residem, cursando estudo de 3º. Grau (nível superior e equivalente), no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 2º. Os valores definidos para ajuda de custo de cada universitário respeitarão o mínimo de R$ 100,00 (cem reais), e máximo de até R$ 150,00 (cento cinqüenta reais) mensais, sendo critério para a manutenção da concessão da ajuda de custo pelo Município, a aprovação do aluno beneficiário em

todas as cadeiras cursadas, cabendo ao mesmo, a comprovação semestral de tal situação ostentada e exigida pelo programa, sob pena de sua pronta suspensão ou não renovação da concessão.

Parágrafo único: Contarão como critérios positivos para o recebimento da ajuda pecuniária por parte do ente público municipal em favor do aluno, assegurando-lhe a preferência pela vaga de concessão do benefício, a reconhecida ausência de condições de custear referidas despesas, ou mesmo se ver provido de tais condições pelos seus familiares; a condição de arrimo de família do aluno universitário;
ser casado e ter filhos.

Art. 3º. O número de estudantes universitários beneficiários do programa, bem como a sua manutenção pela administração municipal, já que tem prazo de duração indeterminado, dependerá da disponibilidade de caixa (finanças) e conveniência da administração municipal, não só para fins de concessão, como também, sua continuidade, e ainda, sua finalização a qualquer tempo, o que se dará por decreto do Executivo Municipal de já autorizado.
Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias e rubricas contidas no orçamento municipal de cada ano e enquanto durar o programa de ajuda de custo aos universitários.

Art. 5º. Os casos omissos e não especificados nesta lei serão sanados/disciplinados por decreto do Executivo Municipal de já autorizado.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:93B70215

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 743

Lei Municipal n° 743/2011

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA O PROJETO **SINFÔNICA INFANTO JUVENIL**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Benedito autorizada a repassar recursos financeiros ao **Projeto Sinfônica Infanto Juvenil**, destinados ao atendimento de pagamento de bolsa cultura aos integrantes do referido projeto.
Art. 2º - No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigação e competência da Prefeitura Municipal de São Benedito:
I – Repassar para o **Projeto Sinfônico Infanto Juvenil** recursos financeiros destinados ao atendimento de pagamento de bolsa cultura aos integrantes do projeto, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por aluno até o limite de 23 alunos ao ano, que serão pagos mensalmente conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira;
II – Assinalar prazo para que o **Projeto Sinfônico Infanto Juvenil** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a Prefeitura Municipal de São Benedito, suspender, por iniciativa própria, novas concessões.
Art. 3º - O **Projeto Sinfônico Infanto Juvenil** deverá realizar apresentações nos eventos cívicos e festivos do Município, conforme solicitação da administração municipal e/ou secretarias municipais.
Art. 4° - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente a rede municipal de ensino.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, adicional ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2011, no valor R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para suprir a deficiência orçamentária específica, não contemplada no orçamento.
PARÁGRAGO ÚNICO – Caso haja necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito aberto a fim de poder contabilizar regularmente a referida despesa.

Art. 6º Os créditos serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:E3823228

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 748/2011

Lei Municipal n° 748/2011

EMENTA: Institui e regulamenta no âmbito administrativo da Prefeitura de São Benedito, com vinculação a Secretaria de Educação do Município, do Núcleo de Artes, Educação e Cultura de São Benedito, NAEC, e dá outras providências,etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no âmbito administrativo e funcional da Prefeitura de São Benedito, com vinculação e subordinação direta e constante do organograma da Secretaria de Educação do Município, o NÚCLEO DE ARTES, EDUCAÇÃO E CULTURA de São Benedito, NAEC, que contará em sua estrutura administrativa com dois cargos em comissão, a seguir:
I – 01 vaga para cargo em comissão de Diretor do NAEC, símbolo DNAC, nível I. (anexo I)
II – Serão atribuições do Diretor do NAEC, dirigir as ações desenvolvidas no órgão e setor, com subordinação hierárquica

direta ao titular da pasta de Educação, interagindo com as demais pastas e setores, para a implantação, desenvolvimento e pleno funcionamento do NAEC.
II – 01 vaga para cargo em comissão de Coordenador do NAEC, símbolo CNAC, nível II (anexo I)
IV – Serão atribuições funcionais do cargo de Coordenador do NAEC, com vinculação e subordinação hierárquica diretamente ao Diretor do NAEC, a coordenação das ações enfrentadas, apresentadas, desenvolvidas e fomentadas pelo órgão, interagindo com as demais pastas, e com as diversas ações da Educação Municipal.
Art. 2º. Os ocupantes dos dois cargos em comissão do NAEC serão de livre nomeação do titular do Executivo Municipal por meio de portarias, sendo demissíveis "ad nutum", não fazendo jus ao recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, observado o regime jurídico único (estatutário) adotado pelo Município de São Benedito.
Art. 3º. As despesas decorrentes dos cargos instituídos por esta lei serão suportadas pelas dotações e rubricas previstas para pessoal da Educação, previstas a cada ano no respectivo orçamento, enquanto as ações do NAEC serão custeadas com recursos da Educação Municipal, notadamente, do Fundo Municipal de Educação, recursos do próprio ente público municipal, voltadas para a Educação, Arte e Cultura.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.
Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:A6AEB96A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 749/2011

Lei Municipal n° 749/2011

EMENTA: Oficializa Rua sem denominação no município de São Benedito Ceará no Bairro Castelo de Francisco das Chagas Correia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica oficializada de Rua Francisco das Chagas Correia à Rua Sem denominação localizada no Bairro Castelo neste Município, zona urbana, com início na rua Pedro de Oliveira Freire com final na Av. Salmito Ferreira de Almeida

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

.Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:F84D5267

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 750/2011

Lei Municipal n° 750/2011

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal aceitar à Doação dos imóveis que designa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber do Sr. FRANCISCO REUS MALTA DE AGUIAR a doação dos imóveis de sua propriedade a seguir descritos:
I – IMÓVEL 01 – TERRENO URBANO, situado na estrada das Frexeiras, s/nº, bairro Frexeiras, representando para o prolongamento e abertura de via publica. Medindo 10,00m de frente e fundos, por 68,40m e 70,90m nas laterais Oeste e Leste respectivamente, perfazendo uma área total de 690,50m², limitando-se: ao Norte (Frente) com a estrada das Frexeiras; ao Sul(Fundos)com imóvel pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Leste com Francisco Reus Malta de Aguiar; ao Oeste com Francisco Reus Malta de Aguiar; aonde a descriminação acima da rua citada dará abertura de uma nova Rua a ser denominada de..... , o citado imóvel está escriturado e registrado no Cartório João de Bezerra de Menezes – 1° oficio, da Comarca de São Benedito – CE.
II – IMÓVEL 02 – TERRENO URBANO, situado na estrada das Frexeiras, s/nº, bairro Frexeiras, representando para o prolongamento e abertura de via publica. Medindo 10,00m de frente e fundos, por 62,23m e 66,00m nas laterais Oeste e Leste respectivamente, perfazendo uma área total de 641,15m², limitando-se: ao Norte (Frente) com a estrada das Frexeiras; ao Sul(Fundos)com imóvel pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Leste com Francisco Reus Malta de Aguiar; ao Oeste com Francisco Reus Malta de Aguiar; aonde a descriminação acima da rua citada dará abertura de uma nova Rua a ser denominada de..... , o citado imóvel está escriturado e registrado no Cartório João de Bezerra de Menezes – 1° oficio, da Comarca de São Benedito – CE.
III – IMÓVEL 03 – TERRENO URBANO, situado na estrada das Frexeiras, s/nº, bairro Frexeiras, representando para o prolongamento e abertura de via publica. Medindo 10,00m de frente e fundos, por 69,20m e 66,90m nas laterais Oeste e Leste respectivamente, perfazendo uma área total de 680,05m², limitando-se: ao Norte (Frente) com a estrada das Frexeiras; ao Sul(Fundos)com imóvel pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Leste com Francisco Reus Malta de Aguiar; ao Oeste com Francisco Reus Malta de Aguiar; aonde a descriminação acima da rua citada dará abertura de uma nova Rua a ser denominada de..... , o citado imóvel está escriturado e registrado no Cartório João de Bezerra de Menezes – 1° oficio, da Comarca de São Benedito – CE.
IV – IMÓVEL 04 – TERRENO URBANO, situado na estrada das Frexeiras, s/nº, bairro Frexeiras, representando para o prolongamento e abertura de via publica. Medindo 10,00m de frente e fundos, por 39,40m e 45,50m nas laterais Oeste e Leste respectivamente, perfazendo uma área total de 424,50m², limitando-se: ao Norte (Frente)com a estrada das Frexeiras; ao Sul(Fundos)com imóvel pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Leste com Francisco Reus Malta de Aguiar; ao Oeste com Francisco Reus Malta de Aguiar; aonde a descriminação acima da rua citada dará abertura de uma nova Rua a ser denominada de..... , o citado imóvel está

escriturado e registrado no Cartório João de Bezerra de Menezes – 1° oficio, da Comarca de São Benedito – CE.
Art. 2º A doação de que trata esta Lei será feita mediante escritura pública lavrada perante o Oficial do Cartório do Registro de imóvel desta Comarca.
Art. 3º. O referido imóvel será destinado à implantação de vias públicas a serem designadas respectivamente:
Imóvel (01) Rua a ser denominada de.....,
Imóvel(02) Rua a ser denominada de.....,
Imóvel(03) Rua a ser denominada de.....,
Imóvel(03) Rua a ser denominada de.....,
Art. 4º. O referido imóvel será destinado à implantação de vias públicas, para parcelamento de solo, conforme PMDU (Plano Municipal de desenvolvimento Urbano) conforme a Lei n° 518 de 10 de novembro de 2008, e atenderá as seguintes exigências:
ü 1° - Titulo I; Capítulo I; Art. 1; paragrafo III.
ü 2° - Título I; Capítulo III; Seção II; Art. 16; parágrafo I.
ü 3° - Título I; Capítulo III; Seção II; Art.18,19 e 20 e todos os seus parágrafos.
ü 4° - Título I; Capítulo III; Seção IV; Art. 31,32 e 33 e todos os seus parágrafos e incisos.
ü 5° - Titulo I; Capítulo IV; Art. 37 e seus parágrafos e alíneas.
ü 6° - Título I; Capítulo VII; Seção XII; Art. 111 e 112 parágrafo 1 e 2.
ü 7° - Título III; Capítulo I; Seção I; Art. 217, 218, 219 e 220 e seus parágrafos e incisos.

Art. 5° Segue em anexo a planta de SITUAÇÃO do EMPREENDIMENTO e da ruas adjacente para melhor situação.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 25 de fevereiro de 2011.

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:931B1856

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.014/2011-PPRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.014/2011-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 27 de abril de 2011 às 08:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço global, cujo objeto é o Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares do Hospital Municipal, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. O Pregoeiro

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:CEF5EEFC

